

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00 Junho/2022 Página 1 / 7
	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. REFERÊNCIAS	4
5. RESPONSABILIDADES	4
6. PREMISSAS	5

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00
	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Junho/2022 Página 2 / 7

1. OBJETIVO

Estabelecer que as diretrizes a serem observadas pela Companhia em Transações com Partes Relacionadas estejam em linha com o disposto pelas normas internacionais de contabilidade (IAS – *International Accounting Standards*), pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) bem como pelo Estatuto Social da Klabin S.A. e consoante às melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todas as unidades de negócio da Klabin S.A., controladas e coligadas de controle integral, e abrange, inclusive, as sociedades estrangeiras direta ou indiretamente controladas pela Klabin.

3. DEFINIÇÕES

Parte Relacionada: de acordo com o pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 05 R1), correlacionado às normas internacionais de contabilidade (IAS 24), "*Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis*". Ainda, de acordo como o referido pronunciamento:

- a) *Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:*
 - i. *tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;*
 - ii. *tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou*
 - iii. *for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.*
- b) *Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:*
 - i. *a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);*
 - ii. *a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);*
 - iii. *ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;*
 - iv. *uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;*
 - v. *a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados*

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00 Junho/2022 Página 3 / 7
	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	

que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

- vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);*
- vii. uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);*
- viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.*

Transação com partes relacionadas: segundo o mesmo pronunciamento, CPC 05, "é a transferência de recursos, serviços, direitos ou obrigações, mediante um negócio jurídico entre a Companhia (ou qualquer de suas investidas) e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço ou equivalente em contrapartida, incluindo, mas não se limitando a:

- i. compra e venda de bens, propriedades e outros ativos;*
- ii. prestação ou recebimento de serviços;*
- iii. arrendamentos;*
- iv. transferências de bens ou cessões de direitos ou obrigações;*
- v. transferências financeiras;*
- vi. fornecimento de quaisquer garantias, avais ou fianças;*
- vii. assunção de compromissos;*
- viii. liquidação de passivos; e*
- ix. concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza".*

Pessoas Chave: são aqueles indivíduos que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de tal entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (em especial, os membros do conselho de administração, os diretores executivos estatutários e os diretores executivos) de tal entidade.

Membro Próximo da Família: são aqueles membros da família de determinada pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desse membro com a Companhia ou qualquer de suas investidas, tais como:

- a) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa;
- b) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa;
- c) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa.

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00 Junho/2022 Página 4 / 7
	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	

Influência Significativa: poder de influenciar as atividades sociais e decisões financeiras de uma Entidade, mas que não necessariamente caracterize o Controle sobre tais Entidades. Influência Significativa pode ser obtida direta ou indiretamente, podendo ser de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Presume-se a existência de Influência Significativa quando a entidade possuir 20%, ou mais, das ações ou das quotas com direito a voto da investida.

Conflito de interesses: pode ser definido como uma interferência nos interesses pessoais de um colaborador, de forma direta ou indireta, de modo a influenciar na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais. O Conflito de Interesses pode resultar em tomadas de decisões inapropriadas ou pelo não cumprimento de responsabilidades profissionais, em detrimento dos interesses da Companhia. Um Conflito de Interesse pode ser considerado real, potencial ou aparente.

4. REFERÊNCIAS

- Lei 6.404/76, também conhecida como Lei das Sociedades por Ações;
- Pronunciamento CPC 05 R1– Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- IAS 24 – *International Standards Accounting* (normas internacionais de contabilidade);
- IFRS – *International Financial Reporting Standards* (normas internacionais de divulgação das demonstrações financeiras)
- Deliberação CVM (Comissão de Valores Mobiliários) No. 642/2010;
- Instrução CVM nº 480/2009 - Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários (Anexo 24 - Conteúdo do Formulário de Referência e Anexo 30-XXXIII – Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas);
- Estatuto Social da Klabin S.A.;
- Parecer de Orientação CVM nº 35.

5. RESPONSABILIDADES

- **Compete à Assembleia Geral da Companhia**

Aprovar toda e qualquer transação, ou conjunto de transações relacionadas, envolvendo (I) a celebração de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) que seja(m) Controlador(es) da Companhia e/ou Entidades nas quais tal(is) detenha(m) participação societária nos termos do art. 13 parágrafo 2º. bem como do art. 14, alínea b, do Estatuto Social da Klabin S.A.

- **Compete ao Conselho de Administração**

- i. Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- ii. Aprovar toda e qualquer transação, ou conjunto de transações relacionadas, envolvendo a Companhia, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, Membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, Diretores Executivos Estatutários, Diretores Executivos (Diretores

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00 Junho/2022 Página 5 / 7
	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	

que se reportam ao Diretor Geral) e demais colaboradores, independentemente do cargo, cujo valor seja de competência do Conselho de Administração, conforme Política de Alçadas de Responsabilidades.

- **Compete ao Comitê de Auditoria e Partes Relacionadas**

- i. Avaliar a Política de Transações com Partes Relacionadas, recomendando sua aprovação e/ou eventuais ajustes ao Conselho de Administração;
- ii. Avaliar, a cada fechamento de trimestre, o conjunto das transações com partes relacionadas e submeter ao Conselho de Administração parecer quando cabível.

- **Compete à Diretoria Executiva**

- i. Aprovar toda e qualquer transação, ou conjunto de transações relacionadas, envolvendo a Companhia e Diretores Designados (Diretores que se reportam a outros Diretores) e demais colaboradores da Companhia, cujo valor seja inferior aos valores definidos na Política de Alçadas de Responsabilidades como competência do Conselho de Administração;
- ii. Garantir o controle para a devida identificação e divulgação das transações que se qualificarem como transações com partes relacionadas no âmbito desta Política.

6. PREMISSAS

Toda Transação com Parte Relacionada ou alteração de Transação com Parte Relacionada deve obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- (i) Ser realizada em condições de mercado;
- (ii) Ter observados e cumpridos todos os requisitos das políticas internas de contratação estabelecidas pela Companhia e suas investidas;
- (iii) Ser celebrada por escrito, especificando-se seus principais termos e condições, tais como, mas não limitados a: objeto, preço global, preço unitário (se houver), prazos, garantias, regras sobre pagamento de tributos, pagamento de taxas e custos envolvidos, dentre outras informações relevantes e usuais;
- (iv) Quando constituir fato ou ato relevante, ser divulgada de acordo com a regulamentação pertinente da CVM;
- (v) Ser tempestiva e devidamente divulgada ao mercado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, através do Formulário de Referência da Companhia;

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00 Junho/2022 Página 6 / 7
	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	

(vi) Observar as regras de divulgação do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais das informações periódicas trimestrais (ITRs) das Transações com Partes Relacionadas;

(vii) Ser devidamente divulgada nas demonstrações contábeis da Companhia, conforme critérios de materialidade estabelecidos pelas normas contábeis aplicáveis (no padrão *International Financial Reporting Standards* – IFRS), as regras constantes do Pronunciamento Técnico CPC nº 5 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642/10.

As transações com partes relacionadas devem ocorrer em caráter de exceção, sendo que, nos casos em que houver concorrentes com iguais condições de mercado, a transação deve, preferencialmente, ser concretizada com aquele que não seja parte relacionada da Companhia.

Conflito de Interesse: Os colaboradores devem atuar de forma imparcial e objetiva, sempre no melhor interesse da Klabin, não permitindo que os interesses particulares, próprios, de Pessoas Chave ou de Membros Próximos da Família ou de terceiros, prevaleçam em detrimento dos interesses da Klabin. Caso o Colaborador perceba eventual Conflito de Interesses, deverá se afastar da situação e se abster de participar da tomada de decisão, informando ao seu gestor imediato e à Comissão de Integridade.

No caso de um processo de aprovação de transação com parte relacionada que envolva um administrador ou Pessoa Chave da Companhia, as pessoas envolvidas deverão imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, tais administradores ou pessoas chave poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. A pessoa que estiver conflitada, não deverá presidir a reunião no momento em que a referida matéria for discutida, devendo o órgão colegiado eleger uma outra pessoa para substituí-la, exclusivamente nesta parte da reunião.

Transações com Partes Relacionadas Pré-Aprovadas: Considerar-se-ão pré-aprovadas e, portanto, não estarão sujeitas às regras previstas neste item 5, as Transações entre Partes Relacionadas realizadas inter-companhias, ou seja, entre investidas, desde que estas investidas não tenham Pessoas Chave ou Membros Próximos da Família como sócios, ou de qualquer forma beneficiários, ou entre estas investidas e a Companhia.

No contexto desta Política, não são partes relacionadas, exclusivamente por serem:

 Klabin	POLÍTICA	Revisão: 00
	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Junho/2022 Página 7 / 7

- a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c) entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.